DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.879, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessário para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos portadores de deficiência, ressalvadas as políticas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - transferências do Município;

III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Guará, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados as pessoas com deficiência, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos;

V - contribuições de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

VI - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Guará, que lhe sejam destinadas;

X - as advindas de acordos e convênios;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas de que tratam o Inciso II deste artigo serão destinadas para a manutenção do funcionamento do CMDPD: capacitação de seus Conselheiros e organização dos Encontros Municipais e Regionais das Pessoas com Deficiência.

§ 2º De todo o montante depositado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD por pessoas físicas e jurídicas, 5% (cinco por cento) será de livre destinação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º A gestão financeira dos recursos do FMDPD será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, enquanto que a gestão administrativa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido previamente, neste último caso, o CMDPD.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do FMDPD, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 2º Os recursos do FMDPD serão liberados através de projetos, programas e atividades aprovados pelo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

CMDPD.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 4º A contabilidade do FMDPD terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social, na gestão administrativa do FMDPD:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos do CMDPD;

II - submeter ao CMDPD demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMDPD;

III - solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os empenhos e pagamentos das despesas do FMDPD;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento administrativo do FMDPD.

Art. 4º Caberá ao CMPDP estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMDPD, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do portador de deficiência na sociedade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de outubro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA

Chefe do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 11/12/2020.

"Altera a Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002, conforme especifica."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 18 de 10 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.....

IV – através de edital eletrônico disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal.

§ 3º Quando se tratar de notificação de lançamento de ofício a ciência se dará através de qualquer um dos meios estabelecidos neste artigo.

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 11 de dezembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito em Exercício do Município

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico